



MPV 1051
00095

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.051 DE 19 DE MAIO DE 2021

Institui o Documento Eletrônico de Transporte e altera a Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, a Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, a Lei nº 10.209, de 23 de março de 2001, e a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968.

CD/21866.45764-00

EMENDA N°

Os incisos do § 2º do art. 1º da Medida Provisória nº 1.051/2021 passam a constar com as seguintes redações:

“Art. 1º

§ 2º

I - distância entre origem e destino do transporte;

II - características, tipo, peso ou volume total da carga;

III - operação de transporte relacionado a programas, projetos ou incentivos da União ao desenvolvimento social ou econômico;

IV - reconhecimento de situação de emergência e estado de calamidade pública ou de defesa e em situação de risco no abastecimento alimentar; ou

V - outros aspectos que tornem a obrigação de geração e emissão de DT-e inconveniente ou antieconômica.” (NR)

Justificativa

O dispositivo em análise estabelece critérios que deverão ser considerados em regulamento para avaliar a possibilidade da dispensa do DT-e.

Esta Emenda pretende acrescer dois outros incisos que trazem situações que merecem constar entre as previsibilidades de dispensa do DT-e, se assim eventual circunstância de política pública exigir, como por exemplo, o fomento ao desenvolvimento social ou econômico com ações voltadas para áreas de livre comércio ou em situações que necessite de intervenção imediata do Estado para suprir demandas de emergência e socorro da população como no caso de eventual tragédia de larga proporção, em momentos de crises de saúde pública ou dificuldades no abastecimento alimentar da população.

Sala das Sessões, de maio de 2021.

Deputada Arnaldo Jardim
Cidadania/SP